



Sumário

[-Apresentação](#)

[-Legislação](#)

[-Jurisprudências recentes](#)

[-Notícias](#)

[-Eventos](#)

[-Próximos Eventos](#)

## ▮ Apresentação

Estimados (as) Defensores (as) Públicos (as):

Nesta 10ª edição do informativo, destacamos uma decisão liminar advinda de uma Ação Civil Pública movida pela Defensoria Pública, na qual se determinou o afastamento do Diretor de uma das unidades da Fundação CASA, diante da reiterada violação de direitos apontada pelos Defensores responsáveis pela Unidade.

A decisão representa um avanço e nos faz acreditar que obteremos resultado semelhante em outras ações neste sentido.

## ▮ Jurisprudências Recentes

### **Primeira Instância**

Liminar concedida em Ação Civil Pública para afastar provisoriamente o Diretor da Unidade Guaianazes I de suas funções no local e de qualquer função que envolva contato direto com os internos de qualquer unidade da Fundação CASA, por estar demonstrado o seu comportamento omissivo, agressivo e prejudicial. Foram afastados ainda mais três funcionários identificados como contumazes agressores dos internos. [Leia aqui.](#)

(Processo nº: 1065408-87.2015.8.26.0100, Vara da Infância e Juventude do Foro Central de São Paulo, Juíza Dora Aparecida Martins, Data do julgamento: 27/07/2015)

### **Tribunal de Justiça**

Acórdão derivado de Agravo de Instrumento contra a decisão que, em ação de afastamento do convívio familiar com acolhimento institucional, proibiu as visitas da tia materna a dois sobrinhos acolhidos, onde se concedeu autorização de visitas da tia à sobrinha em observância ao forte vínculo da menina com a família. [Leia aqui.](#)

(Agravo de Instrumento nº 2121062-85.2014.8.26.0000, TJ-SP, Relator: Issa Ahmed, Data do julgamento: 01/06/2015)

Decisão monocrática em Agravo de Instrumento que determinou liminarmente o imediato desacolhimento de um recém-nascido e sua entrega à genitora. Ausentes os indícios de que a criança em tela estivesse em situação de risco a ensejar a decretação de acolhimento institucional, medida que tem caráter excepcional. [Leia aqui.](#)

(Agravo de Instrumento Processo nº 2132599-44.2015.8.26.0000, TJ-SP, Relator: Walter Barone, Data do julgamento: 06/07/2015)

Acórdão que concedeu ordem de *Habeas Corpus* determinando a imediata desinternação de adolescente que havia sido internado compulsoriamente para tratamento de dependência química, por força de medida liminar concedida em ação promovida por sua genitora, em julho de 2014. No acórdão o TJ apontou a ausência de perícia médica conclusiva e de diagnóstico preciso a ensejar a medida extrema de internação. [Leia aqui.](#)

(HC nº 2013362-16.2015.8.26.0000, TJ-SP, Relator: Pinheiro Franco, Data do julgamento: 30/03/2015).

Acórdão que deu provimento a apelação que pleiteava a substituição de medida socioeducativa de internação pela liberdade assistida, associada à inclusão em programa de drogadição. Para tanto, o TJ considerou a primariedade do jovem e a não utilização da arma de fogo ou violência. [Leia aqui.](#)

(Apelação nº 0011051-45.2014.8.26.0510), TJ-SP, Relatora: Lidia Conceição, Data do julgamento: 22/06/2015)

Acórdão dando parcial provimento para reformar a decisão de primeiro grau que havia estabelecido a internação por tempo indeterminado para dois adolescentes. Os jovens foram absolvidos dos atos infracionais análogos aos crimes de furto e ameaça em decorrência da ausência de dolo, mas foi mantida a procedência em relação ao ato infracional equiparado a incêndio cometido por um dos adolescentes. Houve imposição de medida socioeducativa de liberdade assistida cumulada com as medidas protetivas. [Leia aqui.](#)

(Apelação nº 0012262-02.2014.8.26.0451), TJ-SP, Relator: Eros Piceli, Data do julgamento: 27/05/2015)

Decisão monocrática em Agravo de Instrumento para declarar tempestivo o recurso de apelação da Defensoria Pública em defesa de uma adolescente. A fluência do prazo para a interposição de recurso pela Defensoria Pública, beneficiada com intimação pessoal, tem início com a remessa

dos autos com vista ou com a entrada destes na instituição, e não com oposição de ciência pelo seu representante. [Leia aqui.](#)

(Agravo de Instrumento Processo nº 2124605-62.2015.8.26.0000, TJ-SP, Relator: Roberto Maia, Data do julgamento: 29/06/2015)

Decisão monocrática em *Habeas Corpus* que deferiu parcialmente pedido liminar, determinando a imediata desinternação de adolescente por ser inviável a sujeição a esta, uma vez que ele já cumprira tal medida por fato praticado anteriormente. Fundamento no artigo 45, § 2º, da Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012. [Leia aqui.](#)

(HC nº 2162962-14.2015.8.26.0000, TJ-SP, Relator: Ricardo Anafe, Data do julgamento: 14/08/2015)

Liminar concedida em *Habeas Corpus* cassando decisão do juiz de primeiro grau que determinava a condução coercitiva de adolescente a audiência de continuação. O artigo 187 do ECA possibilita a expedição de mandado de condução coercitiva apenas para a audiência de apresentação, restando facultativa a presença do adolescente em audiência de continuação (instrução e julgamento), como ocorreu no presente caso. [Leia aqui.](#)

(HC nº 2129725-86.2015.8.26.0000, TJ-SP, Relator: Roberto Maia, Data do julgamento: 02/07/2015)

### **Superior Tribunal de Justiça**

*Habeas Corpus* não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para determinar que seja proferida outra decisão, com a aplicação de medida socioeducativa diversa da internação, e para assegurar ao paciente o direito de aguardar, em liberdade assistida, novo pronunciamento jurisdicional. Fundamento na Súmula 492/STJ. [Leia aqui.](#)

(HC nº 321.967 - SP (2015/0093086-0), STJ, Relator: Ministro Newton Trisotto (Desembargador convocado do TJ/SC), Data do julgamento: 18/06/2015)

*Habeas Corpus* não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para que adolescente acusado da prática do ato infracional equiparado ao crime previsto no art. 33, caput, c/c art. 40, III, ambos da Lei nº 11.343/2006, seja submetido à medida socioeducativa diversa da internação, a ser fixada pelo juízo singular como entender de direito. Trata-se de ato infracional desprovido de violência ou grave ameaça e inexistindo prova da existência de antecedentes infracionais. [Leia aqui](#).  
(HC nº 316.375 - SP (2015/0031747-3), STJ, Relator: Ministro Gurgel de Faria, Data do julgamento: 30/06/2015)

*Habeas Corpus* não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para determinar que a unificação das medidas aplicadas em dois procedimentos distintos de atos infracionais seja realizada nos termos do art. 45, § 2.º, da Lei n.º 12.594/2012. O adolescente que cumpria medida de internação e foi transferido para medida menos rigorosa não pode ser novamente internado por ato infracional praticado antes do início da execução, ainda que cometido em momento posterior aos atos pelos quais ele já cumpre medida socioeducativa. [Leia aqui](#).  
(HC 274.565-RJ (2013/0247136-5), STJ, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 12/5/2015, DJe 21/5/2015.

 [Voltar ao menu](#)

## Notícias

 [Voltar ao menu](#)

## Eventos

## Próximos eventos

 [Voltar ao menu](#)

O **Boletim Eletrônico do Núcleo Especializado da Infância e Juventude da Defensoria Pública** destina-se à comunicação interna da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e seus parceiros. Produzido pelo Núcleo Especializado da Infância e Juventude da Defensoria Pública em parceria com a Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa.